

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°80, DE 2007**

Altera o art. 20 da Constituição Federal, para prever mecanismos de fiscalização dos recursos resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Autor:** Deputado GERALDO PUDIM e outro

**Relator:** Deputado **EDUARDO CUNHA**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado Geraldo Pudim, que altera o artigo 20 da Lei Maior, para prever a possibilidade de os recursos de que trata o § 1º serem objeto de fiscalização e acompanhamento pelos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como por meio de fóruns de deliberação pública, criados no âmbito de cada Ente da Federação e integrados por representantes do poder público de entidades da sociedade civil.

Em trâmite na Câmara dos Deputados o pleito foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação especial.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *b* e art. 202) determina que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da admissibilidade de proposta de emenda à Constituição.

A Constituição para ser alterada exige o apoio de, no mínimo, a terça parte dos membros da Casa. Assim, a proposição em análise foi adequadamente apresentada, tendo sido confirmadas cento e setenta e seis assinaturas válidas, conforme atesta certidão do órgão competente, Secretaria-Geral da Mesa.

De outra parte, não há óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição. O País encontra-se em plena normalidade político-institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, nem estado de sítio.

Outrossim, a proposta não afronta as cláusulas pétreas previstas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, uma vez que não se observa na proposição qualquer tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não há comentários a serem feitos com relação a técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 80, de 2007.

Sala da Comissão, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**  
Relator